



PROCESSO N.º 2238/10

PROTOCOLO N.º 10.152.698-4

PARECER CEE/CEB N.º 489/11

APROVADO EM 09/06/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL ANITA ALVES MEYER - EDUCAÇÃO
INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: PINHALÃO

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da
Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

1.1 Pelo Ofício n.º 4577/10 - GS/SEED, de 29 de outubro de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 28 de outubro de 2009, no NRE de Ibaiti, da Escola Municipal Anita Alves Meyer - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Pinhalão, mantida pelo Poder Público Municipal, pelo qual a direção requer renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, a partir do ano de 2010 (fls. 02 e 212).

A Resolução Secretarial n.º 35/07, de 11 de janeiro de 2007, com base no Parecer n.º 628/06 - CEE/PR, autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, por 04 (quatro) anos, a partir do início do ano de 2006 (fls. 213).

2 - Dados Gerais do Curso

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.
- Regime de funcionamento: período noturno.
- Regime de matrícula: em todas as áreas do conhecimento.
- Carga horária: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- Frequência mínima: 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.



PROCESSO N.º 2238/10

3 - Organização Curricular

Os conteúdos escolares estão organizados por áreas de conhecimento, dispostas na matriz curricular e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais (fls. 16).

Matriz Curricular

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I - PRESENCIAL			
ESTABELECIMENTO: Escola Municipal Anita Alves Meyer – Educação Infantil e Ensino Fundamental			
ENTIDADE MANTENEDORA: Prefeitura Municipal de Pinhalão			
MUNICÍPIO: Pinhalão		NRE: Ibaiti	
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2010		FORMA: Simultânea	
ÁREAS DO CONHECIMENTO	1º Período	2º Período	Total de horas
LÍNGUA PORTUGUESA	600 horas	600 horas	1200
MATEMÁTICA			
ESTUDOS da SOCIEDADE e da NATUREZA			
Total de Carga Horária do Curso		1200 horas ou 1440 h/a	



PROCESSO N.º 2238/10

4 - O Sistema de Avaliação, o Plano de Avaliação Institucional e a Avaliação da Proposta Pedagógica constam das folhas 52/65, 160/164 e 167.

5 - Às folhas 66/127 foi anexado o quadro de alunos matriculados nos últimos anos e o comprovante de regularidade dos Relatórios Finais da EJA.

6 - O Plano de Formação Continuada e as ações realizadas estão descritos às fls. 128/129 e 168 do processo.

7 - Corpo Docente

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
ENSINO FUNDAMENTAL - FASE I		
Ione Dias Chaves dos Santos	Coordenadora do Curso	Programa de Capacitação para a Docência dos anos iniciais do Ensino Fundamental e da Educação Infantil
Mário Nogueira da Silva	Docente	Pedagogia e Especialização em Educação Especial Inclusiva
Fernando Dias Chaves	Docente	Educação Física e Especialização em Educação Especial: Uma Abordagem Educacional e Social

8 - Recursos Físicos

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 199/207, 170.

Às folhas 200 do Processo, consta justificativa do Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal comprometendo-se em sanar as irregularidades apontadas pelo relatório da Vigilância Sanitária.

9 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 163/09 do NRE de Ibaiti, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino e foi de parecer favorável à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase I (fls. 177 a 186).



PROCESSO N.º 2238/10

II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Parecer n.º 2682/10 CEF/SEED, esta relatora é favorável à renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, presencial, da Escola Municipal Anita Alves Meyer - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Pinhalão, mantida pelo Poder Público Municipal, a partir do início do ano 2010.

A renovação da autorização para o funcionamento do curso tem validade pelo prazo de 4 (quatro) anos (cf. parágrafo único do art. 13 da Deliberação 05/10-CEE/PR), sendo que em 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo referido, a instituição de ensino deverá solicitar renovação da autorização.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas às ressalvas apresentadas no presente parecer.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 09 de junho de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB